



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000
Tels.: (32) 3284-1170 - 3284-1161 - Fax 3284-1332
CNPJ 18.338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@fusoos.com.br

Lei Municipal nº. 257 – de 23 de Dezembro de 2002.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 131/94, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 5º, da Lei nº 131/94, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e fiscalizador de política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Ação Social do Município, preservada a sua autonomia e observada a composição parietária dos seus membros”

Art. 2º - Fica revogado o inciso X do Art. 6º da Lei nº 131/94.

Art. 3º - O inciso XVI do Art. 6º da Lei nº 131/94, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - Omissis
XVI - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar”

Art. 4º - O inciso XVIII do art. 6º da Lei nº 131/94, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - Omissis
XVIII - “Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros Tutelares não terão a condição de Servidores dos quadros da Administração Municipal, mas terão remuneração fixada pelo Executivo Municipal”

Art. 5º - Fica revogado o Art. 8º da Lei nº 131/94.

Art. 6º - O art. 10, da Lei nº 131/94, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composto de 06 (seis) membros efetivos e 06 (seis) suplentes, sendo:

- I) 03 (três) representantes da Administração Pública dos seguintes órgãos:
 - a) Representante do Gabinete;
 - b) Representante da Ação Social;
 - c) Representante da Fazenda.

- II) 03 (três) representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, na falta, outras



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000
Tels.: (32) 3284-1170 - 3284-1161 - Fax 3284-1332
CNPJ 18.338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@fusoos.com.br

entidades em funcionamento no Município, que possa ou tenha interesse na Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º - Os suplentes assumirão automaticamente na ausência e impedimento dos Conselheiros titulares.

Parágrafo 2º - Cabe ao Prefeito Municipal a indicação dos Conselheiros e respectivos suplentes, no âmbito governamental.

Parágrafo 3º - As entidades não governamentais serão representadas por sociedade civil, legalmente constituída e em funcionamento há mais de um ano no Município e serão convidadas a participarem, mediante mobilização da opinião pública.

Parágrafo 4º - Os representantes de organizações da sociedade civil, serão eleitos em reunião plenária das entidades devidamente credenciadas, convocadas pelo Prefeito Municipal e ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de edital afixados, em locais públicos e jornais locais, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por igual período, uma única vez.

Parágrafo 6º - A função de membro do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo 7º - A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

Parágrafo 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá criar uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Administração Municipal.

Parágrafo 9º - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será eleito por seus pares na primeira reunião.

Parágrafo 10 - Na falta ou impedimento do Presidente assumirá sucessivamente, o Conselheiro mais antigo ou mais idoso.

Parágrafo 11 - As decisões do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão tomadas por maioria dos votos, sendo que o Presidente somente votará em caso de desempate."

Art 7º - Ficam revogados os arts. 11, 12, 13, 15 e 16, e alínea "b" do art. 14 da Lei nº 131/94.



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000
Tels.: (32) 3284-1170 - 3284-1161 - Fax 3284-1332
CNPJ 18.338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@fusoes.com.br

Art. 8º - O parágrafo 1º do art. 17 da Lei nº 131/94, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17 – Omissis
Parágrafo 1º - Omissis
a) Presidente
b) Vice-Presidente
c) Secretário

Art. 9º - Fica revogada a alínea “a” do parágrafo 1º, do art. 19 da Lei nº 131/94.

Art. 10 – Passam a integrar o Art. 21 da Lei nº 131/94, os parágrafos 1º, 2º e 3º com as seguintes redações:

“Art. 21 - Omissis

Parágrafo 1º - O Fundo será gerido pelo Presidente do Conselho, na forma definida no Regimento Interno.

Parágrafo 2º - Os gestores do Fundo estão obrigados a prestar contas trimestralmente ao Conselho Municipal, às entidades governamentais, e outras das quais aquele tenha recebido doações, subvenções ou auxílios, e apresentar o balanço anual a ser publicado na imprensa local.

Parágrafo 3º - Os pagamentos a serem efetuados, oriundos do Fundo, será através de cheque nominal do serviço de finanças do Município, devendo o mesmo abrir uma conta específica para tal e prestar contas ao Conselho trimestralmente.

Art 11 – O parágrafo 1º do Art. 22 da Lei nº 131/94, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22 – Omissis

Parágrafo 1º -O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros ocupantes de função pública com um mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição, sendo seu exercício considerado de natureza relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral e assegurada prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo.”

Art. 12 – Fica revogado o inciso 4º do Art. 28 da Lei nº 131/94, e acrescentados os parágrafos 1º e 2º que terão as seguintes redações:

“Art. 28 – Omissis

Parágrafo 1º - A remuneração do Conselheiro será:

I – para o Conselheiro Tutelar aos dias efetivamente trabalhados, salvo afastamento por motivos justificados constantes no Capítulo V do Estatuto dos Servidores Municipais de Belmiro Braga – MG;



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000
Tels.: (32) 3284-1170 - 3284-1161 - Fax 3284-1332
CNPJ 18.338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@fusoos.com.br

II – para suplente, aos dias efetivamente trabalhados, quando convocados a substituir em caso de afastamento ou vacância.

Parágrafo 2º - A jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo haver regime de plantão, cumprindo-se que qualquer caso, jornada diária mínima não excedente a 08 (oito) horas.”

Art. 13 – O Art. 29 da Lei nº 131/94, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29 – Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pro voto facultativo dos cidadãos do Município, mediante processo e escolha regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenado por uma Comissão Especial, designada por ele e sob a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente prever a composição, sua forma e prazo para impugnações, registros das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.”

Art. 14 – Fica revogado o Art. 30 da Lei nº 131/94.

Art. 15 – O Art. 31 da Lei nº 131/94, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 31 – Os membros do Conselho Tutelar receberão a remuneração mensal de R\$ 218,06 (duzentos e dezoito reais e seis centavos), pagos com recursos próprios do Município, correndo as despesas por dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo, no corrente exercício financeiro, autorizado a abrir crédito, no caso de necessidade.

Parágrafo 1º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade, não podendo, em hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder à pertinente ao funcionalismo municipal de nível de ensino fundamental.

Parágrafo 2º - Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Parágrafo 3º - Os Conselheiros terão direito ao afastamento anual de 30 (trinta) dias para descanso e garantia de suas condições físicas e mentais, para o bom e fiel funcionamento do Conselho Tutelar. ”

Art. 16 – O Art. 34 da Lei nº 131/94, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 34 – As despesas decorrentes desta Lei serão consignadas nas dotações orçamentárias específicas dos Orçamentos Anuais do Município, sempre em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual de Investimentos.”

Art. 17 – O Art. 35 da Lei nº 131/94, passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

Tels.: (32) 3284-1170 - 3284-1161 - Fax 3284-1332

CNPJ 18.338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@fusoos.com.br

“Art. 35 – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados imediatamente após a sua composição.

Parágrafo 1º - Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a Administração Pública autorizada a promover até o dia 31/12/2002 a posse e instalação do 1º Conselho Tutelar do Município.”

Art. 18 – Ficam revogados os arts. 37 e 38 da Lei nº 131/94.

Art. 19 – Perderá o mandato o Conselheiro que:

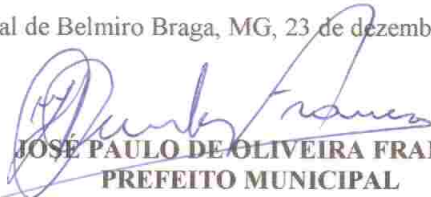
I – praticar atos que configurem atentado aos direitos da criança e do adolescente, no exercício do mandato

II – Deixar de prestar serviços ou qualquer outra atividade atribuída a ele, por duas vezes consecutivas ou três alternadas, dentro de um ano, salvo justificativa aceita pelo Conselho Municipal.

Parágrafo único: A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, mediante provocação das partes interessadas, asseguradas a ampla defesa e o contraditório.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, MG, 23 de dezembro de 2002.



JOSE PAULO DE OLIVEIRA FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL